CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8314/2025

Ementa

Altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
06/06/2025	**10/06/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 61/2025 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
17/12/2025	Lei Ordinária nº 8437/2025	Norma correlata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.314, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do art. 7º e o caput do art. 9º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -
.....
III - até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do alvará de construção, para conclusão da edificação e obtenção do respectivo Habite-se;
....." (NR)

"Art. 9º - Os imóveis adquiridos na forma desta Lei não poderão ser alienados ou locados pelos adquirentes, antes do prazo de 3 (três) anos, contados da data de emissão do alvará de funcionamento da empresa, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, a quem competirá definir, conforme o caso, os critérios de transferência do imóvel adquirido.
....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 06 de junho de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 06 de junho de 2025